Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 138/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3641/2020
Data: 18/11/2020 - Horário: 13:38
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.782 de 14 de outubro de 2020, a qual estabelece os recursos disponibilizados aos municípios serão destinados ao custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19.

O objetivo do mesmo é promover o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações para uma melhor resposta ao serviço de imunização nacional durante a COVID-19, bem como proporcionar o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando a prevenção e obtendo respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 200 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	960.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	960.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	480.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	480.000,00

Total	960.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00

Total	960.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 3
Visto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 121
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem as seguintes finalidades:

I - fortalecer o Programa Nacional de Imunizações, promovendo resposta qualificada e efetiva ao serviço de imunização nacional para enfrentamento da Covid-19; e

II - proporcionar condições para o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando à prevenção e controle da influenza e outros vírus respiratórios, incluindo a Covid-19, para respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

Art. 3º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital, para execução das ações de imunização e vigilância, da seguinte forma:

I - incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), corresponde a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais); e

II - incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinelas de vigilância de Síndrome Gripal (SG), corresponde a R$ 87.920.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e vinte mil reais).

§1º Para a seleção dos entes federativos e quantificação dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - as Unidades dos CRIE foram contempladas igualitariamente, dada a complexidade do serviço ofertado e relevância do mesmo no atual momento de pandemia; e

II - as Unidades Sentinelas de vigilância de SG foram contempladas segundo o porte populacional definido pelo IBGE do município onde se encontra instalada, conforme Anexo I a esta Portaria.

§2º Diante da aplicação dos critérios definidos neste artigo, os recursos serão transferidos aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios na forma dos Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros serão destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, para a realização das seguintes ações:

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 4
Visto

I - atualização do registro de vacinação nos sistemas nacionais de imunização do Ministério da Saúde;

II - ampliação dos resultados dos Indicadores 3 e 4 do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, em relação àqueles alcançados no exercício de 2019, disponíveis no Anexo XCVIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que foi alterado pela Portaria 1.520/GM/MS, de 30 de maio de 2018;

III - ampliação e fortalecimento da vigilância da Síndrome Gripal (SG);

IV - informação da proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados nas unidades sentinelas;

V - promoção do adequado registro e coleta de amostras nas unidades sentinelas; e

VI - realização do registro das informações no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe), conforme manual de vigilância do Ministério da Saúde.

§1º A utilização dos recursos financeiros poderá abranger a realização de reformas, organização das Unidades de que trata essa Portaria, aquisição de suprimentos, insumos e produtos aplicados à rotina de funcionamento destas Unidades.

§2º Para utilização dos recursos financeiros, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a legislação aplicável, notadamente o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º A não execução dos recursos financeiros de que trata esta Portaria implicará à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

§ 4º O monitoramento das ações de que trata esta Portaria será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos de que tratam esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - PO CV50 - MP 976 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, referente a incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Metodologia de cálculo para o incentivo destinado às Unidades Sentinelas de vigilância de SG, conforme porte populacional definido pelo IBGE

Porte Populacional/IBGE	População	Valor Repasse
Pequeno	Até 25.000 habitantes	R$120.000,00
Médio	25.001 até 50.000 habitantes	R$240.000,00
Grande	Mais de 50.000 habitantes	R$400.000,00

ANEXO II

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

Incentivo financeiro federal de custeio aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais

SIGLA UF	UF	CÓDIGO	CNPJ	PNI	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	4314902	11.358.235/0001-76	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	3106200	11.728.239/0001-07	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MG	JUIZ DE FORA	3136702	17.783.226/0001-09	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
MG	UBERLÂNDIA	3170206	13.996.274/0001-24	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
RJ	ITAPERUNA	3302205	39.215.827/0001-58	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00

Câmara Mun de Palo
Fls. 6
Visto

RJ	RIO DE JANEIRO	3304557	11.715.094/0001-00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3301009	11.384.874/0001-06	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 26.000.000,00	R$ 26.000.000,00

ANEXO III

Incentivo financeiro federal de custeio às Unidades Sentinela de Vigilância de Síndrome Gripal

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	REDE SENTINELA	TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	APUCARANA	410140	02.575.748/0001-48	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 2.800.000,00	R$ 2.800.000,00
CE	ARACOIABA	230120	09.625.350/0001-18	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
ES	ARACRUZ	320060	10.429.253/0001-39	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	21.013.754/0001-56	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
CE	ARATUBA	230140	02.417.466/0001-12	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	14.700.048/0001-17	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
CE	BATURITE	230210	10.241.072/0001-84	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SP	BAURU	350600	13.824.844/0001-07	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
MG	BERTOPOLIS	310660	13.080.578/0001-47	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
SE	BOQUIM	280067	11.270.608/0001-52	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PR	CAMBE	410370	09.406.126/0001-35	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	09.209.932/0001-13	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	CAMPO MOURAO	410430	09.253.109/0001-05	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
ES	CARIACICA	320130	13.917.136/0001-02	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	CARIRA	280140	11.402.080/0001-28	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
SE	CARMOPOLIS	280150	11.417.909/0001-66	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
CE	CASCAVEL	230350	11.412.197/0001-92	R$ 720.000,00	R$ 720.000,00
PR	CASTRO	410490	09.267.430/0001-49	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	CEDRO DE SAO JOAO	280160	11.429.318/0001-09	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
PR	CIANORTE	410550	09.263.750/0001-20	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	CORNELIO PROCOPIO	410640	09.342.351/0001-55	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R$ 6.000.000,00	R$ 6.000.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	11.544.537/0001-39	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MG	DIVINOPOLIS	312230	19.166.979/0001-09	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	ESTANCIA	280210	11.816.665/0001-94	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	11.417.885/0001-45	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	410830	10.573.693/0001-65	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	09.165.798/0001-04	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
SE	FREI PAULO	280230	11.270.247/0001-44	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	11.413.042/0001-70	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	09.121.814/0001-59	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	IGARATA	352020	12.265.367/0001-16	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

BA	IGUAI	291350	11.188.079/0001-42	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	IRATI	411070	09.485.333/0001-22	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SE	ITABAIANA	280290	12.219.015/0001-24	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
BA	ITAPETINGA	291640	11.068.339/0001-46	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
CE	ITAPIUNA	230650	11.428.360/0001-05	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
PR	IVAIPORA	411150	09.407.873/0001-98	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	JACAREZINHO	411180	09.309.271/0001-06	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	LAGARTO	280350	11.447.284/0001-85	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	11.707.402/0001-47	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
BA	MACARANI	291970	11.400.472/0001-58	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R$ 1.600.000,00	R$ 1.600.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
CE	MULUNGU	230910	11.401.584/0001-23	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MG	MURIAE	314390	11.273.981/0001-67	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SE	NEOPOLIS	280440	11.367.491/0001-20	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06.113.056/0001-39	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PE	OLINDA	260960	09.131.029/0001-87	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
CE	PACOTI	230980	11.210.130/0001-75	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SP	PARAIBUNA	353560	13.788.373/0001-10	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
PR	PARANAGUA	411820	10.428.937/0001-16	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	80.872.476/0001-51	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	PINHAIS	411915	08.827.276/0001-50	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	POCO REDONDO	280540	11.443.804/0001-81	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	09.277.224/0001-10	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	280560	10.319.517/0001-00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R$ 2.400.000,00	R$ 2.400.000,00
BA	POTIRAGUA	292540	11.008.558/0001-30	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	RIBEIROPOLIS	280600	11.401.979/0001-26	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R$ 4.800.000,00	R$ 4.800.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	11.500.433/0001-22	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
PB	SANTO ANDRE	251385	11.242.822/0001-03	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	280670	11.370.658/0001-01	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SC	SAO JOSE	421660	11.214.458/0001-60	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	11.965.112/0001-01	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R$ 1.600.000,00	R$ 1.600.000,00

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto

ES	SAO MATEUS	320490	11.356.696/0001-00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R$ 3.200.000,00	R$ 3.200.000,00
PR	SARANDI	412625	09.262.602/0001-91	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SE	SIMAO DIAS	280710	11.634.081/0001-06	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SE	SIRIRI	280720	11.365.532/0001-49	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
SP	TAUBATE	355410	10.480.722/0001-44	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00
MG	TOLEDO	316910	11.405.102/0001-03	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MS	TRES LAGOAS	500830	13.034.603/0001-56	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PR	UNIAO DA VITORIA	412820	09.519.131/0001-54	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	14.744.834/0001-16	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
ES	VILA VELHA	320520	12.157.728/0001-00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SC	JOACABA	420900	10.594.533/0001-00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
SC	CONCORDIA	420430	10.455.823/0001-65	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
SC	CRICIUMA	420460	08.435.209/0001-90	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	11.370.229/0001-34	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
MT	ARENAPOLIS	510130	11.344.687/0001-07	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	510260	14.492.863/0001-38	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
MT	JUARA	510510	97.538.388/0001-10	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	14.144.721/0001-80	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MT	TABAPORA	510794	14.416.015/0001-40	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	04.330.355/0001-08	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RO	ALTO PARÍSO	110040	04.316.867/0001-01	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	07.582.909/0001-44	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 87.920.000,00	R$ 87.920.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fls. 11
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 200/2020**.

Pato Branco, 23 de novembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Fls. 12
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 200/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações para uma melhor resposta ao serviço de imunização nacional durante a COVID-19, bem como proporcionar o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando a prevenção e obtendo respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.07 ADMINISTRAÇAO DA SAUDE
- 10.122.0043.2.403 COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte – 370

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme seguem:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Fls. 13
Visto

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

No que se refere à legislação dos créditos adicionais, a Lei nº 4.320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 dispõem que:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, conforme **Fonte:**

Câmara Mun. de P. Branco
Fls. 14
Visto

- **370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Portaria MS nº 2782**

Analisados os artigos 1º e 2º do projeto, observa-se que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Considerando o exposto, o Projeto se encontra **APTO** a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente.

É o parecer S. M. J.

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 200/2020.**

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: 25/11/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3800/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 16:33
Legislativo - PCOF 186/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 138/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 200/2020, o qual busca autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pontua o Executivo que o referido recurso é referente à Portaria do Ministério da Saúde n° 2.782 de 14 de outubro de 2020, a qual estabelece os recursos disponibilizados aos municípios serão destinados ao custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19.

Em sua justificativa, pontua ainda o Executivo que o objetivo do mesmo é promover o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações para uma melhor resposta ao serviço de imunização nacional durante a COVID-19, bem como proporcionar o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando a prevenção e obtendo respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima e que a abertura de crédito se dá com vistas ao enfrentamento da pandemia que vem causando diversos desafios à saúde pública dos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

municípios, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	960.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	960.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	480.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	480.000,00

Total	960.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00

Total	960.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	960.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	960.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	480.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	480.000,00
Total		960.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00
Total	960.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CAD80105

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.829, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.649, de 10 de dezembro de 2020,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	960.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	960.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	480.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	480.000,00
Total		960.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00
Total	960.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C56EDCDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 21

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	900.000,00
0029	Atividade da Secretaria de Agricultura	-900.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	900.000,00
2.068	Programa Bovinotecnia	-400.000,00
2.073	PODERAGRI	-500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município do Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Livre no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.51 - 000	Aquisição de Imóveis	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação Orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.608	Extensão Rural	
20.608.0029	Atividade da Secretaria de Agricultura	
2.068	Programa Bovinotecnia	
3.3.90.33 - 000 (758)	Material de Consumo	-250.000,00
3.3.90.39 - 000 (759)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
	Subtotal	-400.000,00
2.273	PRODEAGRI	
3.3.90.33 - 000 (787)	Material de Consumo	-300.000,00
3.3.90.39 - 000 (788)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
Subtotal		-500.000,00
Total		-900.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.648, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	900.000,00
0029	Atividade da Secretaria de Agricultura	-900.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	900.000,00
2.068	Programa Bovinotecnia	-400.000,00
2.073	PODERAGRI	-500.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Livre no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.51 - 000	Aquisição de Imóveis	900.000,00
Total		900.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação Orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.608	Extensão Rural	
20.608.0029	Atividade da Secretaria de Agricultura	
2.068	Programa Bovinotecnia	
3.3.90.33 - 000 (758)	Material de Consumo	-250.000,00
3.3.90.39 - 000 (759)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
	Subtotal	-400.000,00
2.273	PRODEAGRI	
3.3.90.33 - 000 (787)	Material de Consumo	-300.000,00
3.3.90.39 - 000 (788)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
Subtotal		-500.000,00
Total		-900.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	960.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	960.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.33 – 370	Material de Consumo	460.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	460.000,00
Total		960.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
370 – Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19 Port. MS nº 2.792	960.000,00
Total	960.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.830, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.650, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.000.000,00

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 154.545,78 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	154.545,78

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	154.545,78

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 154.545,78 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	154.545,78
Total		154.545,78

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	154.545,78
Total	154.545,78

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 154.545,78 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.651, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	154.545,78

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	154.545,78

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 154.545,78 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	154.545,78
Total		154.545,78

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONIMS – 2017	154.545,78
Total	154.545,78

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.500.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.500.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.833, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.652, de 10 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.500.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue.

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.500.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000,00
Total		1.500.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.500.000,00
Total	1.500.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

PLO 200/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 138/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
(Com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O referido recurso é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.782 de 14 de outubro de 2020, a qual estabelece os recursos disponibilizados aos municípios serão destinados ao custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. O objetivo do mesmo é promover o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações para uma melhor resposta ao serviço de imunização nacional durante a COVID-19, bem como proporcionar o aprimoramento da detecção, análise e avaliação das síndromes respiratórias agudas, visando a prevenção e obtendo respostas mais qualificadas e oportunas à emergência de saúde pública)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3641/2020 **Data de entrada:** 18 de novembro de 2020

Leitura em Plenário: 23 de novembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 25 de novembro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 737/2020/DL, datado de 9 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5649, de 10 de dezembro de 2020 - Decreto nº 8829, de 10 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7787, de 12 e 13 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição nº 2158.